

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002064/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063177/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002547/2016-92
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND DE CONF DE ROUP E CHAP DE SENH DDE PETR, CNPJ n. 31.169.311/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADDISON FREITAS MENESES;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.169.519/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ MUSSEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de alfaiatarias, confecções de roupas, estamparias materiais serigráficos, malharias e confecções, chapéus, bolsas, calçados, tamancos, guarda-chuvas, bengalas, luvas, peles de resguardo, pente, botões, material de segurança e proteção ao trabalho, confecção de material canino, oficina de consertos de calçados, e similares**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADISSIONAL NORMATIVO

Será assegurado o salário admissional normativo a partir de 1º de setembro de 2016, na seguinte forma:

a) R\$ 1.149,50 (um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para as funções de costureira, estampador, cortador, overloquista, retista, colaretista, operador de audaces e operador de máquina de costura.

b) R\$ 982,30 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), para a função de passadeira.

c) R\$ 968,00 (novecentos e sessenta oito reais), como piso geral para todas as demais funções da categoria.

d) Relativamente aos aprendizes, na forma da Lei, o piso será correspondente ao valor do salário mínimo federal vigente na respectiva época própria, que hoje é de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), o qual poderá ser pago por mês, por dia, ou por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de Petrópolis, a partir de 01 de setembro de 2016, reajustarão os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Petrópolis, no percentual correspondente a 9,62%, que incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a antecipar a todos os seus empregados 40% (quarenta por cento) do valor dos seus salários até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo como auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado.

Aposentadoria

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a quem concomitantemente e comprovadamente falta o máximo de 12 (doze) meses para se aposentar pelo prazo mínimo da Previdência Social, a empresa reembolsará as contribuições feitas por ele ao INSS, que tenham por

base o último salário de contribuição, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, e no prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas deverão respeitar integralmente o disposto no artigo 39 da CLT, no que diz respeito à anotação do contrato de trabalho, bem como deverão devolver a CTPS ao empregado logo após a anotação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão efetuar a homologação das rescisões contratuais dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, letras “a” e “b” do § 6º, dependendo da forma da concessão do aviso prévio, sob pena de uma multa diária de 1/30 avos do salário base do empregado demitido, até o limite de 30/30 avos, multa essa, que terá como termo inicial para sua aplicação, o primeiro dia útil imediato ao término do prazo legal acima mencionado.

Parágrafo primeiro - neste caso o sindicato dos empregados se obriga a sempre agendar a homologação dentro dos prazos acima mencionados, sob pena de não se aplicar o disposto na presente cláusula, em especial a multa fixada.

Parágrafo segundo – caso a homologação não ocorra por qualquer motivo, o sindicato dos empregados deverá fornecer declaração juridicamente hábil, informando o motivo pelo qual a homologação não ocorreu.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

Contratação de aprendiz - As empresas que desejarem contratar aprendizes, neste caso compreendidas aquelas pessoas que não tiverem comprovação da função em carteira, o poderão fazer pelo período máximo de seis meses, e pelo salário constante na letra “d” da **cláusula terceira** da presente Convenção, sendo que após esse período

de aprendizagem as empresas obrigatoriamente terão que passar a pagar o salário normativo referente à função exercida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para o fim de justificação de ausência, os atestados médicos e/ou odontológicos, desde que oriundos do SUS, serviço médico da empresa, ou ainda os originários de médico conveniados com o sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas que forem fazer homologação de rescisão do contrato de trabalho e que forem efetuar o pagamento em cheque, deverão agendar a homologação até as 15:00 horas, a fim de possibilitar que o empregado tenha tempo hábil de sacar o referido cheque no mesmo dia, não podendo o cheque estar cruzado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar controles de jornada manuais, mecânicos ou eletrônicos.**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de vir a ser adotado o controle de jornada eletrônico, com fulcro na portaria N° 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO MTE, fica autorizado a utilização de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que seja observado o art. 3º da referida portaria.**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese acima, os referidos controles de jornada deverão cumprir os requisitos da aludida portaria, ficando dispensado o cumprimento dos demais requisitos instituídos pelo MTE, para adoção de controle de jornada eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que, por regulamento, Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, exigir o uso de uniformes ou calçados inerentes às atividades profissionais do trabalhador, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança do

trabalhador, deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores, os quais se obrigarão ao uso no local de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO NO SÁBADO JÁ COMPENSADO

Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado durante a semana, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ou pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo. As empresas que assim desejarem poderão usar estas horas, também, na compensação de dias prensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes em que dispõe a Lei nº 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04.02.98, pelo que as empresas poderão, a seu critério, implantar o sistema "BANCO DE HORAS", onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro (ou vice-versa), dispensando o pagamento de adicionais de horas extras, no período máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo primeiro:

A soma das jornadas normais não poderá ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias de trabalho, ficando proibida a compensação no domingo e férias.

Parágrafo segundo:

No caso de haver crédito ao final do período de cento e vinte dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro:

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, fará jus o empregado ao pagamento das horas devidas, com adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o salário base de cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo quarto:

O regime de "banco de horas" deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, e deverá abranger os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo quinto:

Deverá a empresa que adotar o "banco de horas", observar e respeitar os horários de intervalos para refeição e descanso entre uma jornada e outra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias somente poderão ter início nas segundas, terças e quartas-feiras.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão no que for possível, o trabalho de sindicalização que for desenvolvido pelo Sindicato Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congressos Sindicais, desde que membros efetivos da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Petrópolis, um por empresa, até 10 (dez) dias totais por ano, para firmas com mais de 80 (oitenta) empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Sobre os salários corrigidos na forma das cláusulas terceira e quarta, será efetuado o desconto de 2% (dois por cento) dos associados ao sindicato profissional, e 2% (dois por cento) dos não associados, descontos estes destinados a assistência social dos órgãos de classe, de acordo com o estabelecido no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e em conformidade com o estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo único:

Em atendimento ao que dispõe o precedente nº 119 do TST, esta taxa subordina-se à não oposição pelo trabalhador, manifestada pessoalmente pelo mesmo na sede do Sindicato laboral, **no período máximo de 20 (vinte dias) após o registro na GRTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a recolher as mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores, repassando os valores até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único

O valor do desconto mensal será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL - Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 29 de agosto de 2016, da qual participaram as empresas da categoria econômica representadas pelo Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus Para Senhoras de Petrópolis - Sindcon-Petrópolis, estas deverão recolher para o Sindicato a contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição negocial, da seguinte forma: a) a contribuição será recolhida para o Sindcon-Petrópolis até o dia 10 de novembro de 2016 através de guia a ser disponibilizada pelo Sindcon, ou mediante recibo diretamente na sede do Sindcon; b) a contribuição é devida por estabelecimento pertencente à categoria econômica, e será calculada de acordo com o capital social de cada empresa, conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
micro e empresas de pequeno porte que comprovem estar inscritas no supersimples e empresas com capital social até R\$ 10.000,00	R\$ 120,00
de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 140,00
de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 160,00
de R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 180,00
de R\$ 150.000,01 em diante	R\$ 200,00

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Serão compensados, salvo acordo expresso em contrário, todos os adiantamentos, abonos e antecipações salariais, concedidos espontânea ou compulsoriamente, entre 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte deverá ser concedido na forma da lei, sendo que o empregado para receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: Seu endereço residencial; Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; Número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência. **Parágrafo único:** O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento, e por ocasião de seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

As empresas que realizam pagamentos através de cheque, ficam obrigadas a liberar seus empregados no mínimo, com duas horas de antecedência ao término do expediente bancário, sendo as mesmas consideradas como horas trabalhadas.

ADDISON FREITAS MENESES

Presidente

SIND DAS IND DE CONF DE ROUP E CHAP DE SENH DDE PETR

JORGE LUIZ MUSSEL

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DO VESTUARIO DE PETROPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.